



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.207 - SC (2013/0399601-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO : ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSILÉIA ROCHA
ADVOGADO : RONALDO CASSETTARI RUPP E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais, apesar da interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
2. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
5. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.207 - SC (2013/0399601-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO : ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSILÉIA ROCHA
ADVOGADO : RONALDO CASSETTARI RUPP E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto pela METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante argumenta que os dispositivos indicados como violados foram implicitamente prequestionados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.207 - SC (2013/0399601-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO : ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSILÉIA ROCHA
ADVOGADO : RONALDO CASSETTARI RUPP E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência dos óbices das Súmulas 7, 83 e 211, todas do STJ e 283/STF.

1. Da incidência da Súmula 211/STJ

De fato, os arts. 6º, 128 e 460 do CPC, indicados como violados, não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

Por outro lado, permanecem incólumes os demais óbices aplicados na decisão agravada, em virtude da ausência de impugnação específica nas razões do presente agravo.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0399601-6

AgRg no
REsp 1.423.207 / SC

Números Origem: 020080258980 20080258980 20100576146 20100576146000100

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO : ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROSILÉIA ROCHA
ADVOGADO : RONALDO CASSETTARI RUPP E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO : ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROSILÉIA ROCHA
ADVOGADO : RONALDO CASSETTARI RUPP E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.